



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
433
SETOR DE ARQUIVO

*fls
MS*

Dist.

JCJ n.º 1.083/68

OBJETO — Empreitada

AUDIÊNCIAS

16/1/69 às 13.45 h

r.p.

10-2-69

José

X

RECTE — Miguel Dias Costa

RECDO. — Elitiner Bar-Sebastião Costa Mesquita

NCR\$ 200,00

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro

do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

.....reclamação

que segue

José
.....
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 12 / 11 / 68
Fôlha 14 N.º 1083
JUSTIÇA DO TRABALHO

MICHEL DIAS COSTA, brasileiro, casado, electricista, residen-
te e domiciliado nesta Capital, á rua 20, nº 12, Vila Santa Helena
pelos advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem mui. respeitosa-
mente perante V. Exa.ª, oferecer ação reclamatória trabalhista, con-
tra o ELITNER BAR-de Sebastião Costa Mosquita, situado á rua 55,
Esquina com á rua 72, nº 24 e assim o faz pelos fatos e fundamen-
tos seguintes:

Que, o reclamante, em 17 de julho de 1.968, contratou a exe-
cução de uma instalação elétrica no estabelecimento Comercial do
reclamado, pela importância de R\$ 200,00 cruzeiros novos;

Que, terminado o serviço, o reclamado não efetuou o paga-
mento dos serviços feito pelo reclamante e via da presente ação, o
requerente quer receber a importância acima mencionada;

Do Expôsto, vem mui. respeitosa e perante V. Exa.ª, requere-
r a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a //
ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pe-
na de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes par-
celas:

Instalação elétrica feita no Bar do reclamado.... R\$ 200,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti-
das, depoimento pessoal, testemuhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 7 de novembro de 1.968.

pp.

Francisco de Assis Pereira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração
MIGUEL DIAS COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado //
nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores,/
Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros,
casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para
com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para/
proporem ação reclamatoria trabalhista, contra o BAR ELITINER-/
de SEBASTIÃO COSTA MESQUITA, podendo para tal fim, arrolarem tes-
temunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorre-/
rem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e/
darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 7 de novembro de 1.968.

Miguel Dias Costa

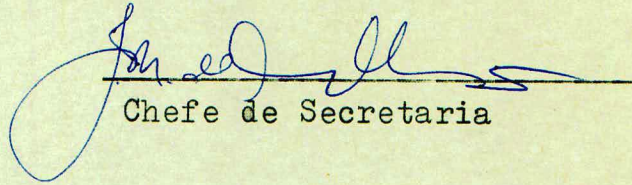
Assinatura	<i>Miguel Dias Costa</i>
Nome	<i>Miguel Dias Costa</i>
Profissão	<i>Advogado</i>
Residência	<i>Goiania</i>
Assinatura	<i>Victor Gonçalves</i>
Nome	<i>Victor Gonçalves</i>
Profissão	<i>Advogado</i>
Residência	<i>Goiania</i>
Assinatura	<i>Gonçalo Bezerra Lima</i>
Nome	<i>Gonçalo Bezerra Lima</i>
Profissão	<i>Advogado</i>
Residência	<i>Goiania</i>
Assinatura	<i>Victor Gonçalves</i>
Nome	<i>Victor Gonçalves</i>
Profissão	<i>Advogado</i>
Residência	<i>Goiania</i>

do que deu fé,
Em testemunho da verdade
Goiania, de 11 de 1968.

Victor Gonçalves

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de janeiro de 1969, às 13,45 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.
Goiânia, 12-11-68



Chefe de Secretaria

fls 4
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ao

Elitiner Bar-de Sebastião Costa Mesquita- Rua 55 nº 24-Esq.C/
rua 72

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Miguel Dias da Costa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,45 (Treze hs. e 45 m.) horas do dia 16 (dezessis) do mês de janeiro-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13, de novembro de 1968

Chefe da Secretaria

Certifico que em 18 de 11 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 37452 com "AR",
Goiânia, 18 de 11 de 68

Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 1.083 / 68

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1969 . às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregadores, e Alberto de Souza Costa, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Miguel Dias Costa contra Elitiner Bar- Sebastião Costa Mesquita, relativa a Empreitada

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado do advogado do Dr. Gonçalo Bezerra Lima.

Pelo reclamante foi dito que confirmava os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência quando legalmente notificado importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$200,00 correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de NCr\$18,14.

Custas, no valor de NCr\$.18,14 pelo reclamado.

E, para constar, eu, Arnesto Lima, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
Alberto de Souza Costa
V. dos Empregadores
Domiciano de Sousa Marinho
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

José

Notificação nº. 70/69

Goiânia-Goiás

~~XX~~

Em 21 de janeiro de 19 69.

Ao

Elitiner Bar - Sebastião Costa Mesquita
Rua 55 esquina c/ rua 72 nº 24 -Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida
por esta Junta, em audiência de **16** de **Janeiro** de 19 **69**,

na reclamação contra vós apresentada por
~~XX~~

Miguel Dias Costa

e cujo inteiro teor ~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~ é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de Ncr\$200,00 correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de Ncr\$ 18,14."

Cordiais saudações

Jh de...

.....
Chefe de Secretaria

Certifico que em 24 de 1 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7
pelo registrado postal nº 38379 com "AR".
Goiânia, 24 de 1 de 69
Jh de...
.....
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, dos presentes autos, de

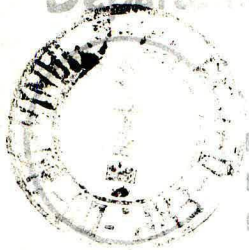
um "AR" em favor

Goiania, 31 de junho de 1969

J. de Souza
Secretario

Jose S

Departamento de Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Número de registro: **38379**
Procedência: **Goiânia**
Data do registro: **24** de **1** de **19 69**
Natureza da correspondência: **Not. 70/69**
Valor declarado:

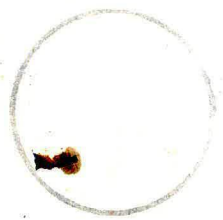
Carimbo de origem

Recebido objeto registrado acima descrito.

Em de de 19.....

O DESTINATÁRIO

Orôntes Pastor Mesquita



Carimbo da distribuição

Nº 9 - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.083/68- Elitiner Bar - aguarde-se

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIANIA-GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em furo

Goiania, 20 de 3 de 1969

[Handwritten Signature]

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
- N e s t a -

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 20/ março / 69
Folha 222 N.º 195
JUSTIÇA DO TRABALHO

No aut. Sim.
20.3.69.
Paulo Ferraz

f 9
2

MIGUEL DIAS COSTA, já qualificado na reclamatória trabalhista que move contra ELITINER BAR de Sebastião Costa Mesquita, vem, mui respeitosamente, frente a V. Exa. expôr e requerer o seguinte:

a) que tendo o reclamante obtido ganho de causa na Reclamação que originou o processo nº JCJ/1.083/68, julgado em 16.01.69, já transitado em julgado e não tendo o reclamado efetuado o pagamento da condenação de fls. 6, dos autos;

Assim, requer a execução da sentença de fls. 6, do referido processo, nos termos de art. 876 e seguintes da C. L.T., acrescendo-se ao valor da condenação juros de mora e correção monetária.

N. Termos

P. Deferimento,

Goiânia, 20 de março de 1.969.

pp.

- Gonçalo Beserra Lima -

- Advogado -

Cálculo

da importância corrigida:

$200,00 \times 1,051$ (saldo 4º trim 1968)
p/pagamento nos 11 1969) = 210,20

dos juros de mora = $\frac{200,00 \times 6\% \times 144}{1200}$ = 14,40 214,20

dos custos da condenação 18,14
1- " de despesas gerais 2,10 20,24
Em 20.3.69 234,44

Certidões

Certifico que, nesta data, entreguei
ao Sr. Of. de Justiça o mandado ordenado.
Em 17. 4. 69 *J. de J.*
Chc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à
rua 72, n. 24 e sendo ahí, deixei de notificar o re-
clamado Sebastião Costa Mesquita - Elitiner Bar, do-
mandado de citação e penhora expedido pela secretaria
desta Junta, porque o reclamado encontra-se em lugar
incerto e ignorado.

Goiania, 23-4-69.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Snr. Presidente.

Goiania, 24 de _____ de 1969

J. de J.

Notificar o Recldo.

Via de editação

24/4/69

J. de J.

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS
PARA CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

Fes 10

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que pelo mesmo fica citado ELITINER BAR - de Sebastião Costa Mesquita, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar - em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCr\$234,44 correspondente ao principal, juros de mora, custas de condenação, de execução e guia, devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ-1.083/68, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$200,00, correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de NCr\$18,14".

"CÁLCULO

Da importância corrigida:

200,00 x 1,051 (Ind. do 4º trim. 1968
para pagamento no 1º " 1969) = 210,20

Dos juros de mora = $\frac{200,00 \times 6\% \times 4m}{1200}$ = 4,00 214,20

Das custas de condenação = 18,14

" " de execução e guia = 2,10 20,24
234,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Goiânia, 5 de maio de 1969

Eu, Blisa de Macedo Bastos, Chefe de Secretaria, mandei datilografar e subscreví.



Herácito Pena Júnior
Substo. Juiz Presidente

484/69

Goiânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6

maio

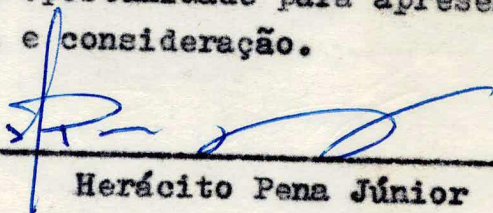
69

Exmo. Sr. Diretor:

Encaminho a V. Exa. o incluso edital, relativo ao processo nº J0J-1.083/68 entre partes Miguel Dias Costa reclamante e Elitiner Bar - Sebastião Costa Mesquita, reclamado solicitando-lhe ordenar a sua publicação no Diário Oficial deste Estado, na parte relativa a Justiça.

Solicito-lhe, ainda, remeter a esta Junta a fatu-
ra de preço do respectivo edital, a fim de ser incluído nas custas
do processo, para posterior pagamento nêsse Consórcio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa.
os meus protestos de estima e consideração.


Heráclito Pena Júnior

Substo. Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor Superintendente do GERNE
NESTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região

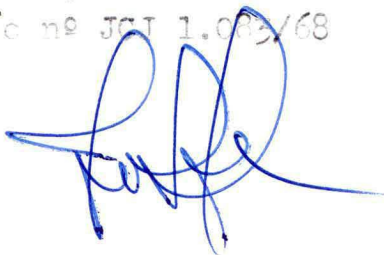
JUSTIÇA DO TRABALHO

For 12

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
009/05/69	

CERNE

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			Edital de Citação com o prazo de 18 horas, relativo ao processo de reclamação nº JOT 1.082/68 

Recebido em

RUBRICA OU CARIMBO

9 / 5 / 69 às horas

Diário da Justiça

ANO XX

GOIANIA — TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1969

NUM. 5.665

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTANCIA SUPERIOR

INTIMAÇÃO AS PARTES

Nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil, levo ao conhecimento dos interessados que se acham com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) dias, após a publicação da presente, para impugnação, os autos de Embargos de Infringentes e de Nulidade n.º 214 da comarca de Goiânia, em que figuram como embargante o Estado de Goiás e embargado Jorlan S.A. Veículos Automotores, Importação e Comércio (adv. Dr. Aloísio Antônio de Sá Peixoto).

Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de abril de 1969.

Duílio Martins de Araújo
Diretor Geral

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HERACITO PENA JÚNIOR Juiz do Trabalho, Substituto de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que pelo mesmo fica citado ELITINER BAR — de Sebastião Costa Mesquita, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 234,44 correspondente ao principal, juros de mora custas de condenação, de execução e guia, devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ—1.083/68, cujo inteiro teor é o seguinte:

“RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 200,00, correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de NCr\$ 18,14”

“CÁLCULO

Da importância corrigida:		
200,00 x 1,051 (Ind. do 4.º trim. 1968 para pagamento no 1.º trim. 1969)	=	210,20
Dos juros de mora =		
200,00 x 6% x 4m	=	4,00
		214,20
		1 200
Das custas de condenação	=	18,14
“ “ de execução e guia	=	2,10
		20,24
		234,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quan-

tos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Goiânia, 5 de maio de 1969.

Eu, Elisa de Macedo Castro, Chefe de Secretaria, mandei datilografar e subscrevi.

Herácito Pena Júnior
Substo. Juiz Presidente

INSTANCIA INFERIOR

COMARCA DE GOIANIA

— Cartório do Terceiro Ofício Cível — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. Feliciano Machado Braga, Juiz de Direito da 3a. Vara, desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que por parte de SIMPLICIANO CUSTÓDIO MOREIRA, foi requerido a notificação de terceiros interessados, conforme petição do seguinte teor: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. SImpliciano Custódio Moreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado adiante assinado vem, com o máximo acatamento, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1. O suplicante fez, há poucos dias, uma transação comercial com o sr. Hélio Bregeiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital, recebendo em pagamento da dita transação três (3) notas promissórias emitidas por este nos valores de NCr\$ 1.000,00 —, NCr\$ 1.500,00 e NCr\$ 1.500,00 — vencíveis, respectivamente, em 10.4.1969, 10.5.1969 e 10.6.1969, totalizando NCr\$ 4.000,00 — (quatro mil cruzeiros novos), com o nome do beneficiário em branco. 2. Tais títulos, todavia, foram extraviados e, nesse sentido, o suplicante deu ampla publicidade, consoante se vê das declarações divulgadas através do jornal “O Popular”, edições de 14.15 e 16 do corrente mês. 3. Não obstante as investigações procedidas acerca do extravio dos sobreditos títulos, quer o suplicante promover as suas anulações de conformidade com o que permite e dispõe a Lei nº 2.044 de 31.12.1908, para que nenhum valor tenham mais ficando assim sem efeito tôdas as promissórias relacionadas acima. 4. Frente ao exposto, requer o suplicante a publicação de edital para conhecimento de todos os interessados, terceiros e desconhecidos, com a citação do devedor Hélio Bregeiro e dos co-obrigados (avalistas) Conceição Inácio Carvalho e Waldir Roma, para não efetuarem o pagamento das aludidas promissórias, na hipótese de as mesmas aparecerem. 6. Efetivadas as citações requeridas, pede-se se digne V. Exa. de decretar, por sentença, a nulidade dos títulos em apreço, servindo a sentença como título executório, na hipótese negativa do depósito. Termos em que. D. e A., Pede deferimento. Goiânia, 27 de março de 1969. (a) João Batista de Castro Neto — Despacho de fls. 2. R. e A. esta, façam-se as citações como requeridas. G., 07.04.1969. (a) ilegível. — Despacho de fls. 2 verso: Cumpra-se o despacho aposto no resto da inicial. Go., 07.05.1969. (a) F. Machado Braga. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, terceiros e desconhecidos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei”. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (7/5/1969). Eu, (Ilegível). Escrevão que o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. Feliciano Machado Braga
Juiz de Direito da 3a. Vara.

Certidão

Certifico haver afixado cópia deste edital no lugar de costume neste Fórum. Dou fé. Data supra. (Ilegível) — Escrevão.

Jun 242 nº 9
Banco Universitário

Fes 18

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 16/5 1969, decorreu o prazo
de 18 ^{horas} ~~dias~~, para o executado pagar

ou garantir a execução
Goiânia, 2 de 6 de 1969

Jm. de J. [Signature]
Chefe da Secretaria

Certidão

Certifico que o executado
fornecer novo endereço do 9º -
cuidado que é o seguinte:

Rua 242 nº 9 - Bairro Universitário

Jm. de J. [Signature]
Chs

Certidão

Certifico que neste dia,
por meio deste Sr. J. de Justiça para
proceder à penhora, em 2.6.69

Jm. de J. [Signature]
Chs

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de fazer a penhora em
bens do reclamado, porque o mesmo mudou para lugar incerto
e ignorado e ainda porque não me foi possível localizar bens
do mesmo para serem penhorados.

Goiânia, 10-6-69.

[Signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, lido, em juízo os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 6 de 1969

[Handwritten signature]
Secretário

Inclui-se o pagamento bem
do executado, sobre os quais pode
receber a penhora.

10-10-6-69.

Paulo Freyre

[Handwritten signature]

Em 17-6-69

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante tomou conhecimento
do despacho supra, nesta data, conforme ciente acima.

Goiânia, 17 de junho de 1969

[Handwritten signature]
Of. Judiciário Pj 4

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante tomou conhecimento
do despacho supra, nesta data, conforme ciente acima.
Goiânia, 10-6-69.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coitânia, 23 de maio de 1975

[Assinatura]
p Secretário

Causa não foram realizadas bens penhoráveis (fls. 14) e não tendo o exequente indicado bens, apesar de devidamente intimado (fls. 14v.), suspendo a execução (aplic. do art. 791, III, do CPC).

Recolha-se o processo ao arquivo.

Em 23/5/75

[Assinatura]